

BENEFÍCIOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril de 2011

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSELHO CURADOR

Jorge Cezar Costa
Presidente

Rosana Escudero de Almeida
Secretária

Floriano José Martins
Décio Bruno Lopes
Maria do Carmo Costa Pimentel
Amauri Soares de Souza
Eurico Cervo

Suplentes

Ana Mickelina Carreira
Leila S. de B. Signorelli de
Andrade
Jose Roberto Pimentel Teixeira
Roswilcio José M. Góis

CONSELHO FISCAL

Pedro Augusto Sanchez
Givanildo Aquino da Silva
José Geraldo de Oliveira Ferraz

Suplentes

Durval Azevedo de Sousa
Rubens Moura de Carvalho

DIRETORIA EXECUTIVA

Floriano Martins de Sá Neto
Presidente

Vilson Antônio Romero
Diretor Administrativo

Albenize Gatto Cerqueira
Diretora Financeira

Sandra Consuelo Abreu Chuves
Diretora de Planejamento e
Projetos

Ana Lúcia Guimarães Silva
Diretora de Cursos e Eventos

Suplentes

Aurora Maria Miranda Borges
1º Suplente
Benedito Leite Sobrinho
2º Suplente

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL- ANFIP**

**FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Cartilha de Benefícios da Previdência Social

Abril de 2011

Co-Autores:

Elaine Cristina Monteiro S. Vieira

(Primeira organizadora) é Auditora-Fiscal da Previdência Social desde 1998. Exerceu suas atividades nas áreas de fiscalização da Previdência Social no Rio Grande do Sul e em Brasília, atuando como Gerente do Segmento de Fiscalização de Serviços Públicos, Coordenadora de Equipe Fiscal e executando atividades na auditoria externa. É graduada em Administração, formada em Direito e Pós-graduada em Gestão Fiscal e Tributária pela Universidade de Brasília. Ministra aulas e palestras nas áreas de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário

Rosânia Costa

Formada em Ciências Sociais, servidora da Previdência Social desde 1975, exerceu vários cargos de chefia, sendo no período de 06/1999 a 06/2000, Coordenadora Geral de Benefícios-Diretoria do Seguro Social, em Brasília e, a partir de 07/2000, Presidente da 17ª Junta de Recursos/SC – CRPS/MPS. Ministrou vários cursos e palestras sobre aposentadoria especial e treinamento sobre legislação previdenciária.

Ana Lúcia Guimarães Silva

Formada em Licenciatura Plena em Letras – Português (PUC/MG), servidora da Previdência Social desde 1971, ingressou na carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social em 1981 até 2001, quando se aposentou. Desenvolveu diversos trabalhos relacionados com a Previdência Social. Instrutora e professora de legislação previdenciária. Atualmente é Diretora da Fundação ANFIP.

Floriano José Martins

Formado em Matemática e Administração, com Pós-Graduação em Administração Pública pela ESAG/SC e Pós-Graduação em Gestão Previdenciária, pela UFSC. Foi Secretário de Planejamento do IAPAS/SC, Superintendente do INSS/SC, Presidente da JRPS/SC, Superintendente da GEAP - Fundação de Seguridade Social/SC, Auditor Fiscal da Previdência Social (de 1981 a 1999 quando se aposentou) e assessor socioeconômico da ANFIP. Palestrante e professor de legislação previdenciária, atual Diretor da Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR e Vice Presidente de Seguridade Social da ANFIP.

**VOCÊ JÁ PENSOU PARA QUE SERVE
A SUA CONTRIBUIÇÃO
PARA A
PREVIDÊNCIA SOCIAL ?**

Apresentação

A ANFIP e a Fundação ANFIP têm o prazer de oferecer a você trabalhador mais uma publicação com vistas a esclarecer os benefícios oferecidos pela Previdência Social, em função de sua contribuição.

Nascida do trabalho individual de Elaine Cristina Monteiro S. Vieira, esta cartilha, já esgotada em sua primeira edição, foi publicada por esta Fundação em maio de 2005, com o objetivo de informar ao trabalhador brasileiro de forma clara e objetiva, para que serve a sua contribuição para previdência social, dando uma noção dos principais benefícios e a forma de alcançá-los.

Face demandas e sugestões no sentido de ampliar a abordagem do tema, de forma a incluir aspectos específicos ligados à concessão dos benefícios, tais como o fator previdenciário, aproveitamos as experiências de novos colaboradores e ampliamos a referida publicação com objetivo de expandir nossa fonte de informação.

Esperamos que o presente trabalho venha mostrar a você que a contribuição para a previdência social representa uma segurança para a nossa vida nos eventos de incapacidade, morte, reclusão, nascimento, idade avançada e aposentadoria.

Segurança no sentido que você nunca estará a mercê da sorte ou dependendo de terceiros para viabilizar o seu próprio sustento. Mesmo que seja o valor de um salário mínimo, este estará disponível para atendê-lo em todos os eventos.

Portanto, seja como empregado, avulso, empregado doméstico, empresário, autônomo, facultativo, contribua para a Previdência Social e exija seus direitos e, enquanto empregado, fiscalize seu empregador, para que ele assine sua carteira de trabalho e recolha a contribuição descontada de sua remuneração. E nos demais casos (autônomos, eventuais etc) promovam a sua inscrição perante a previdência e recolham suas contribuições, pois são inúmeras as possibilidades de você vir a receber os benefícios.

Boa leitura!

ANFIP e Fundação ANFIP

INTRODUÇÃO

O cidadão brasileiro ao completar 16 (dezesesseis) anos de idade pode se vincular à Previdência Social e muitas vezes acaba por se perguntar : para que serve esta contribuição?

Todos os meses um percentual é descontado dos rendimentos dos cidadãos empregados, que pode chegar até 11%, dependendo do valor recebido à título de salário, que é destinado para o INSS. Já aqueles cidadãos que trabalham por conta própria, os chamados contribuintes individuais (autônomos e empresários) devem efetuar o recolhimento de até 20%.

Em função dessas situações, inúmeras são as reclamações e os questionamentos dos contribuintes, acerca do porquê os patrões efetuam os referidos descontos ou eles próprios têm que efetuar o recolhimento, e mais, para onde vai todo esse dinheiro.

É evidente que qualquer diminuição no nosso salário nos dias de hoje, quando a vida está cada vez mais difícil, nos leva a pensar: - Será que esse valor que estou pagando mensalmente vai me adiantar em alguma coisa?

Nosso objetivo com o presente trabalho é mostrar a você contribuinte, não apenas a importância de inscrever-se na previdência social, mas principalmente para que serve essa contribuição e como você poderá utilizá-la nos momentos certos.

CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para que você possa ter uma idéia inicial do que seja a previdência social, imagine uma espécie de seguro, daqueles que fazemos para nossos automóveis, residências ou mesmo um seguro de vida. Quando investimos parte dos nossos rendimentos em uma das duas primeiras modalidades de seguro descritas, estamos visando evitar prejuízos, caso venha a ocorrer alguma espécie de sinistro, por exemplo: a batida ou o roubo do nosso carro. Com relação ao seguro de vida, o objetivo é deixar amparados terceiros, normalmente familiares, caso tenhamos, de uma hora para outra, de deixá-los.

A previdência funciona mais ou menos da mesma forma. Caracteriza-se como uma espécie de seguro, com contribuição objetivando a proteção social ao cidadão. Então a Previdência Social é seguro social para segurados contribuintes e dependentes, oferecendo um plano de benefícios que protege não só o segurado, como também sua família, contra perda salarial, temporária ou permanente, em decorrência da exposição do segurado a situações de risco social.

A perda permanente da capacidade de trabalho ocorre por ocasião da:

- morte;
- invalidez parcial ou total;
- velhice (idade avançada).

A perda temporária da capacidade de trabalho ocorre em situações de:

- doença;
- acidente;
- maternidade;
- reclusão.

Mas, podemos identificar uma enorme vantagem do seguro previdenciário para os demais tipos de seguro. No caso dos seguros mencionados acima (automóvel, vida etc.), se você de uma hora para outra, deixar de pagar as parcelas, perderá tudo o que investiu até aquele momento, ainda que venha pagando há anos. No que se refere à previdência, existe uma diferença, já que, se o segurado (trabalhador) deixar de contribuir, poderá, em resolvendo voltar a contribuir, aproveitar todo o tempo anterior para efeitos de aposentadoria ou mesmo usu-

fruir um direito já consolidado. Ademais, há benefícios que isentam de carência, bastando comprovar a qualidade de segurado, por ocasião do evento.

Assim, a Previdência Social serve para substituir a renda do segurado contribuinte, observado o limite máximo de remuneração, quando da perda de sua capacidade laborativa: auxílio-doença, aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, auxílio-acidente, salário-maternidade e oferecer amparo aos dependentes do segurado por ocasião de morte ou prisão, salário-família, serviço social e reabilitação profissional.

CONCEITOS PRELIMINARES

Antes de iniciarmos a exposição dos benefícios propriamente ditos, é importante entender o significado de alguns termos que utilizamos quando falamos de previdência e que serão mencionados no decorrer deste trabalho. São eles:

I - FILIAÇÃO - é o vínculo que as pessoas estabelecem com a Previdência Social a partir do momento em que passam a exercer uma atividade remunerada ou a recolher as contribuições previdenciárias.

Com a filiação, as pessoas tornam-se segurados efetivos da previdência, o que lhes garante direitos e acarreta obrigações, desde que contribuam.

II - SEGURADO - Pessoa que exerce atividade remunerada.

1 - Segurado obrigatório: são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividade remunerada.

São eles:

- **Empregados:** aqueles remunerados por empresas urbanas ou rurais em decorrência de serviços que lhes são prestados em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração.

O universo dos segurados empregados é bastante amplo.

- **Empregados Domésticos:** aqueles trabalhadores que prestam serviços na residência de uma pessoa ou família, sem qualquer finalidade lucrativa.

- **Trabalhadores Avulsos:** aquelas pessoas que trabalham para empresas, sem vínculo empregatício, cuja contratação é feita por intermédio dos órgãos gestores de mão-de-obra - OGMO ou dos sindicatos que as representam. Vale destacar que, apesar de não ser um empregado, possui todos os direitos a estes assegurados, já que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 7º, inciso XXXIV, garantiu-lhes igualdade de direitos trabalhistas.

- **Contribuintes Individuais** (autônomos, eventuais e empresários): trabalhadores que exercem atividades por conta própria ou prestam serviços à empresa sem relação de emprego.

- **Segurado Especial:** pessoa que exerce atividade rural como produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural, pescador artesanal, individualmente ou em conjunto com a família, com ou sem o auxílio eventual de terceiros, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo respectivo.

2 - Segurado Facultativo: Enquadra-se nessa categoria a pessoa com mais de 16 anos de idade que opta, mesmo em não sendo remunerada, por se filiar à previdência social. Ou seja, mesmo não exercendo atividade remunerada, como por exemplo: dona de casa, estudante, desempregado, síndico que não recebe “pró-labore” etc., poderão se inscrever, recolher a contribuição e conseqüentemente fazer jus aos benefícios.

III - BENEFICIÁRIOS – aquelas pessoas que irão usufruir dos benefícios da previdência.

Dividem-se em:

- **Beneficiário Segurado:** quando o próprio contribuinte (trabalhador) for usufruir do benefício (ex: empregada que, com o nascimento do filho, entra em gozo de licença maternidade; contribuinte individual que, ao ficar doente, entra em gozo de auxílio-doença; empregada doméstica que, após cumprir a carência exigida, venha a aposentar-se).

- **Beneficiário Dependente:** são as pessoas que poderão usufruir dos benefícios, na qualidade de dependentes dos trabalhadores

(ex: esposa que recebe pensão do marido, que, como empregado ou contribuinte individual veio a falecer; pai e mãe do segurado solteiro e sem companheira ou filhos que vier a falecer). Os dependentes se subdividem em 3 classes, quais sejam:

a) Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;

b) Classe II: os pais;

c) Classe III: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

Importante observar, que a existência de beneficiários em uma classe, exclui o direito dos dependentes das outras classes. Por exemplo, a existência de esposa, afasta o direito da pensão ser estendida aos pais do falecido.

IV - PERÍODO DE CARÊNCIA – é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais exigido para se garantir o recebimento de aposentadoria ou de outros benefícios a que têm direito os segurados.

Para efeito de contagem desse período de carência, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado e do trabalhador avulso e, a partir da competência abril/2003, do contribuinte individual, ou seja, basta o trabalhador comprovar a condição de empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que presta serviço à empresa, sem a obrigatoriedade de comprovar o recolhimento mensal da contribuição. Para o segurado trabalhador autônomo que exerce atividade por conta própria e o segurado facultativo o ônus da prova é do próprio segurado, que deverá apresentar os comprovantes de recolhimento da contribuição.

Dessa forma, o beneficiário (trabalhador) deverá observar se já cumpriu a carência exigida para o benefício que deseja usufruir.

Quando destacarmos adiante os benefícios da previdência social, informaremos qual a carência de cada um.

V - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - é o valor básico utilizado para definir a renda mensal dos benefícios, exceto para o salário-família, a pensão por morte, o auxílio-reclusão e o salário-maternidade. Ou seja, é

a base para o cálculo, do que você trabalhador, receberá mensalmente a título de benefício da previdência.

Com a edição da Lei nº 9.876, de 28/11/1999, corresponde à média de 80% dos maiores salários-de-contribuição (valor sobre o qual incide a contribuição do segurado), contados a partir de julho de 1994, corrigidos por índice de inflação.

Esta mesma Lei criou o Fator Previdenciário, que será explicado em título próprio.

Assim o salário-de-benefício é obtido pela fórmula:

$SB = M \times f$, sendo:

SB – Salário-de-Benefício;

M – média de 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente;

F – Fator previdenciário. (exposto em título próprio)

VI - RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO - a renda mensal dos benefícios é obtida pela aplicação de um percentual (conforme o benefício que está sendo concedido) sobre o valor do salário-de-benefício. É o valor mensal que efetivamente o segurado irá receber da previdência social. A renda mensal do benefício de prestação continuada não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, exceto no caso de aposentadoria por invalidez em que o beneficiário necessitar da assistência permanente de outra pessoa. Neste caso o limite máximo poderá ser acrescido de 25%.

VII - TETO DOS BENEFÍCIOS – é o valor máximo que o beneficiário poderá receber à título de benefício. Mas, em contrapartida, corresponde ao valor máximo (limite) sobre o qual o segurado terá que contribuir. Dessa forma, se o segurado, atualmente ganha R\$ 5.000,00, só terá que contribuir sobre R\$ 3.689,66 (que é o atual limite máximo). Vale destacar que esse limite é alterado sempre que os benefícios da previdência são reajustados.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) AUXÍLIO-DOENÇA

É o benefício devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por motivo de doença ou decorrente de acidente de qualquer causa ou natureza.

Cumpridas as condições, todos os segurados têm direito a receber auxílio-doença:

- empregados – a partir do 16º dia consecutivo ou não de afastamento do trabalho, sendo os 15 primeiros dias de responsabilidade do empregador.
- contribuintes individuais, domésticos, avulsos e facultativos – a partir da data em que teve início a incapacidade.

Em ambos os casos, o segurado não poderá ultrapassar 30 dias da data do afastamento da atividade, sob pena de ter o pagamento do seu benefício a contar da data do requerimento. Assim, alguém da família ou amigo deverá requerer o benefício tão logo haja o afastamento e, no caso de empregado, a partir do 16º dia.

Em regra, o segurado para ter direito a esse benefício deverá comprovar ter contribuído pelo menos 12 meses para a Previdência Social, sendo que, para alguns casos previstos em Lei, não é exigida a carência, ou seja, quando o segurado for acometido das seguintes doenças, que o incapacitem após ter iniciado a sua contribuição para a Previdência Social ou estar registrado como empregado:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase (lepra);
- Alienação mental (loucura);
- Neoplasia maligna (câncer);
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave (doença grave do coração);
- Doença de Parkinson (doença caracterizada por tremores e rigidez facial);
- Espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras);

- Nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins);
- Estado avançado da doença de Paget (inflamação deformante dos ossos);
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- Hepatopatia grave (doença grave do fígado).

Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral Previdência Social -RGPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício corresponde a 91% do salário-de-benefício. Dessa forma, será primeiro calculado o seu salário-de-benefício que tem por base suas contribuições e, só depois, aplica-se o percentual de 91% para que você saiba quanto irá ganhar mensalmente.

Vejamos então, um segurado, que contribui para a Previdência Social desde 1990 como empregado. Fica incapaz e requer o benefício de auxílio-doença. Terá seu benefício calculado conforme segue:

Média apurada sobre os salários-de-contribuição desde julho/1994, corrigidos mês a mês, utilizando-se os 80% dos maiores salários, que será igual ao seu salário-de-benefício e não poderá ultrapassar R\$ 3.689,66 (teto máximo), sobre o qual incidirá o percentual de 91%, obtendo-se assim, a Renda Mensal.

Caso o segurado possua apenas 20 contribuições mensais, o cálculo será efetuado pela média desses 20 salários-de-contribuição.

Portanto, o segurado não fica prejudicado e, se resultar valor inferior ao salário mínimo, o benefício será pago no valor mínimo.

Pelo descrito anteriormente, o valor que você destina à previdência na qualidade de segurado, lhe proporcionará, caso você seja acometido por alguma doença ou acidente, uma renda mensal, enquanto você não tiver condições de retornar ao trabalho.

2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar incapaz para o trabalho de forma permanente e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Dessa forma, todos os segurados têm direito a receber aposentadoria por invalidez se não tiver mais condições de trabalhar, independente de ter ou não recebido auxílio-doença, e fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da previdência social. Ressalva-se que a concessão desse benefício, inclusive mediante transformação de auxílio-doença, está condicionada ao afastamento de todas as atividades. Dessa forma só será aposentado caso não tenha mais condições de trabalhar, nem ser reabilitado para outra atividade.

Assim, verificamos que é um benefício que pode ou não ter período de carência para sua concessão, assim como destacado no auxílio-doença.

A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada a base de 100% sobre o salário-de-benefício, que gerou o auxílio doença ou calculado na data do início da incapacidade, quando considerado incapaz sem recebimento de auxílio doença, seguindo a mesma regra de cálculo. Dessa forma, será primeiro calculado o seu salário-de-benefício que tem por base as suas contribuições, e desse valor será determinado quanto você irá ganhar mensalmente ou utiliza-se o Salário-de-Benefício do auxílio-doença reajustado até a data de início da aposentadoria por invalidez, se em recebimento de auxílio-doença. O valor da renda mensal poderá, ainda, ser acrescido em 25%, caso o beneficiário necessite de auxílio permanente de outra pessoa, o que exige parecer da perícia médica do INSS.

Ainda com relação ao aposentado por invalidez, destaca-se que estará obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, a processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, já que a sua condição pode até mesmo reverter-se.

Importante destacar que o aposentado por invalidez não pode retornar ao trabalho e caso retorne terá sua aposentadoria cancelada na data do retorno a atividade.

3) APOSENTADORIA POR IDADE

Benefício concedido ao trabalhador que alcança a idade avançada, exigida em lei, sendo que:

- trabalhadores urbanos: os homens têm direito ao benefício aos 65 anos, e as mulheres, aos 60.
- trabalhadores rurais (exceto empresários rurais): os homens têm direito ao benefício aos 60 anos, e as mulheres, aos 55 anos.

Este benefício necessita de uma carência mínima de contribuição para ser concedido que pode ser de até 15 anos, ou seja, de 180 meses de contribuição, ou, a tabela abaixo, para aqueles segurados que ingressaram na previdência social até 24/07/91. Não é obrigatória a vinculação à Previdência Social no momento do requerimento, porém possuir a carência mínima e a idade. No caso dos trabalhadores rurais é a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual ao da carência exigida.

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

A aposentadoria por idade consiste numa renda mensal calculada a base de 70% sobre o salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%. Então vamos imaginar que o trabalhador atingiu 65 anos (homem) e contribuiu para previdência social, seja como empregado, contribuinte individual etc, durante 20 anos. Dessa forma a sua renda mensal será calculada a

base de 70% + 20% (que corresponde a 1% x 20), já que no exemplo acima o empregado contribuiu por 20 anos. Dessa forma, o percentual que será utilizado para calcular o benefício no nosso exemplo será de 90% (70% + 20%) sobre o salário-de-benefício. Para o trabalhador rural a aposentadoria será de um de 1(um) salário mínimo.

Lembre-se que o valor desse benefício poderá ser calculado com ou sem aplicação do fator previdenciário, concedendo-se o que for mais vantajoso para o segurado, porém é utilizada a média de 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho/1994.

Caso o segurado não possua todos os salários desde julho/1994, o divisor não poderá ser inferior a 60% do período decorrido da competência julho/1994 até a data do início do benefício.

Esta modalidade de aposentadoria está associada a idade do trabalhador e não necessariamente ao tempo trabalhado, já que ao alcançar a idade determinada pela Lei, em estando enquadrado como segurado, o trabalhador poderá usufruir do benefício, bastando para isso que comprove já ter cumprido a carência exigida.

4) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Benefício devido ao segurado que completar um período mínimo de contribuição ao sistema previdenciário.

Têm direito a receber o benefício todos os segurados que completarem o período mínimo de contribuições.

Para os homens, o período é de 35 anos e, para as mulheres, 30 anos.

Para os professores da educação infantil, do ensino médio e fundamental, o tempo de contribuição é reduzido em 5 anos, portanto professor aos 30 anos e professora ao 25 anos. Não abrange mais os professores universitários. Para a previdência social, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

O valor da aposentadoria corresponde a 100% do salário-de-benefício, após aplicado o fator previdenciário (exposto no título próprio).

Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria nas regras atuais, ou seja, a aposentadoria integral, o segurado filiado ao RGPS até 16/12/1998, cumprida a carência exigida, terá direito a aposentadoria, com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando:

- contar 53 anos de idade ou mais, se homem, e 48 anos ou mais de idade, se mulher; e
- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 anos, se homem e, 25 anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite de tempo.

O valor da renda mensal da aposentadoria proporcional será calculado a base de 70% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o período de 30 ou 25 anos, limitado a 100%.

O trabalhador que requerer aposentadoria por tempo de contribuição poderá utilizar a conversão do tempo de atividade exercido em condições especiais para atividade comum, desde que comprove as condições, de acordo com a legislação vigente na data da prestação do serviço.

5) APOSENTADORIA ESPECIAL

É concedida aos segurados empregados, exceto domésticos, aos trabalhadores avulsos e aos cooperados (trabalho e produção) que tenham trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o nível de exposição a agentes nocivos. A concessão dessa modalidade de aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo próprio segurado, perante o INSS, do tempo de trabalho permanente exercido nessas condições que causaram prejuízo a sua saúde e à integridade física.

Esse benefício exige que o segurado tenha contribuído para a Previdência Social, conforme tabela constante do item 3 (Aposentadoria

por Idade), para aqueles segurados que ingressaram na previdência social até 24/07/1991 ou 180, conforme o caso, não sendo obrigatório ser vinculado à Previdência Social no momento da aposentadoria.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão dessa aposentadoria, constam do Regulamento da Previdência Social, no entanto, citamos alguns: carvão mineral, chumbo, cromo, cloro, ruído acima de 85 db, asbestos (amianto), temperaturas anormais (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 15), microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas etc.. Em caso de dúvidas o segurado deverá encaminhar-se às Agências da Previdência Social.

São enquadrados pelas principais atividades: extração, fabricação, manipulação, manutenção, transporte e operações que envolvam estes agentes.

O trabalhador que se aposentar por esse benefício não poderá continuar na mesma atividade e nem retornar a atividade com exposição aos agentes nocivos constantes do Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, sob pena de suspensão do benefício, mas poderá retornar em atividade comum.

6) SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício pago mensalmente aos trabalhadores e aos aposentados de baixa renda para ajudar na manutenção dos filhos.

Têm direito ao benefício:

- O segurado empregado e o trabalhador avulso que tenham filho ou equiparado de até 14 anos, ou inválido de qualquer idade, desde que a remuneração mensal seja inferior ou igual a R\$ 862,11.

- Aposentados por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 anos (homem) e 60 (mulher), nas mesmas condições do segurado em atividade

Dessa forma, se um segurado empregado, for considerado de baixa renda (limite este estipulado anualmente pelo governo) e tiver 10 filhos, todos menores de 14 anos, fará jus a uma cota de salário família

em relação a cada um dos filhos, no caso de dez cotas. Vale lembrar que tanto o trabalhador como a trabalhadora poderão obter esse benefício ao mesmo tempo, em relação aos mesmos filhos, desde que comprovem as condições exigidas na Lei.

Para o trabalhador/aposentado que recebe esse benefício é necessária a apresentação anual do atestado de vacinação para crianças de até 7 anos e de frequência escolar para as maiores de 7 anos.

O valor do salário família a partir de 01/01/2011 é de:

- R\$ 29,41 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58;
- R\$ 20,73 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,58 e igual ou inferior a R\$ 862,11.

7) SALÁRIO-MATERNIDADE

Benefício concedido à segurada gestante por 120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto. Será antecipado pela empresa, no caso das empregadas urbanas e rurais, como o salário que é pago mensalmente. Neste caso, caberá à empresa reembolsar-se do valor que foi adiantado à segurada. No caso das demais seguradas: domésticas, avulsas, contribuintes individuais etc, o benefício será pago diretamente pelo INSS.

Todas as seguradas da Previdência Social têm direito ao benefício.

Em se tratando de adoção, a mãe também fará jus ao benefício, mas o seu período será determinado pela idade da criança. Se esta tiver até 1 ano de idade, a mãe fará jus aos 120 dias; se a criança adotada tiver mais do que 1 até 4 anos, a mãe receberá 60 dias de licença e, se contar com mais do que 4 até 8 anos, a licença será de 30 dias.

No caso das seguradas empregadas e avulsas não será exigida nenhuma carência (bastando, conforme dissemos anteriormente, comprovar a condição de empregada ou de trabalhadora avulsa), mas para seguradas contribuintes individuais e seguradas especiais, deverá ser comprovada a contribuição ou exercício de atividade rural nos últimos 10 meses respectivamente.

Esse benefício consiste numa renda mensal:

- para a segurada empregada e trabalhadora avulsa: igual à última remuneração recebida na empresa;
- para a segurada empregada doméstica: no valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, ou seja, baseado no valor pago à título de contribuição no mês anterior ao início do benefício, porém está sujeito ao teto.
- para a segurada especial: igual a um salário mínimo;
- para seguradas contribuinte individual e facultativa: igual a 1/12 da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a 15 meses e limitado ao teto.

8) AUXÍLIO-ACIDENTE

Benefício devido como indenização, ao segurado empregado, trabalhador avulso e segurado especial que sofram lesões ou apresentem seqüelas definitivas de acidentes de qualquer natureza (auxílio acidente previdenciário) ou acidente de trabalho (auxílio acidente acidentário), não sendo exigido o cumprimento do período de carência, mas a qualidade de segurado.

Sendo assim, se o empregado em função de um acidente, tiver diminuído a sua capacidade para o trabalho, fará jus ao benefício de auxílio acidente até que venha a aposentar-se definitivamente. Dessa forma, ele retorna ao trabalho, receberá o salário do empregador e ainda receberá o benefício de auxílio-acidente.

Consiste em uma renda mensal calculada a base de 50% do salário-de-benefício, não tendo por objetivo substituir os ganhos do trabalhador, mas sim, indenizá-lo, já que em retornando ao mercado de trabalho com seqüelas definitivas, não terá as mesmas condições de ganho.

Este benefício pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, com exceção de aposentadoria e terá o seu valor computado como salário-de-contribuição, desde que não ultrapasse o limite máximo (teto), quando for concedida a aposentadoria.

9) PENSÃO POR MORTE

Benefício pago aos dependentes quando o segurado falecer, em virtude de acidente de trabalho ou morte natural, seja este segurado aposentado ou não. Para lembrarmos, classificam-se como dependentes: o (a) cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade; os pais, na falta dos dependentes preferenciais anteriormente relacionados e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, na falta dos dois anteriores relacionados.

Não é exigido o cumprimento de período de carência, basta que se comprove a qualidade de segurado ou direito a algum benefício gerador de pensão dentro do período de vinculação à previdência social ou a alguma aposentadoria, ainda que posterior ao período de vinculação à previdência social.

A pensão tem o mesmo valor da aposentadoria que o aposentado falecido recebia ou se o segurado ainda não estiver aposentado, calcula-se uma aposentadoria por invalidez com início na data do óbito.

Caso haja mais de um dependente com direito à pensão, o valor é repartido em partes iguais entre eles.

No caso de morte de segurado contribuinte individual recluso, as novas contribuições serão consideradas no cálculo da pensão por morte, facultada a opção pelo valor do auxílio reclusão, se mais vantajoso.

10) AUXÍLIO-RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes do segurado durante todo o período de detenção ou reclusão do segurado.

Os dependentes são os mesmos relacionados no item anterior.

O dependente poderá receber o benefício desde que o segurado recluso ou detido não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e desde que seu último salário-de-contribuição seja de até R\$ 862,11.

O auxílio reclusão será pago ainda que o segurado recluso exerça atividade remunerada e seja contribuinte individual.

O segurado recluso contribuinte individual, cujos dependentes recebam auxílio-reclusão, não terá direito a auxílio-doença ou aposentadorias, permitida a opção, desde que manifestada também pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.

Não é exigido o cumprimento de período de carência para concessão do auxílio-reclusão, basta comprovar a qualidade de segurado.

O valor é equivalente a 100% da aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito na data da reclusão.

Caso haja mais de um dependente com direito ao auxílio-reclusão o valor é repartido em partes iguais entre eles.

A reclusão deve ser comprovada trimestralmente pelos dependentes sob pena de suspensão do benefício.

11) SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A habilitação e reabilitação profissional é o termo genérico para assistência (re) educativa e de (re) adaptação profissional, e tem como objetivo proporcionar aos beneficiários (segurados e dependentes), incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para viabilizar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. Essa prestação da previdência social independe de período de carência para sua concessão.

FATOR PREVIDENCIÁRIO

Em 1998 o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional - EC nº 20, que alterou regras da Previdência Pública.

Um dos pontos da Emenda Constitucional nº 20, cuja aprovação era considerada fundamental pelo Governo em 1998, era o estabelecimento de idade mínima para concessão de aposentadorias. Nesta votação, o governo foi derrotado.

Como alternativa de controle dos gastos da Previdência, a Lei nº 9.876 criou, em novembro de 1999, o Fator Previdenciário – um redutor do valor dos benefícios previdenciários que guarda relação com a idade e com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria.

O Fator Previdenciário foi criado com a finalidade de reduzir o valor dos benefícios previdenciários, no momento de sua concessão, de maneira inversamente proporcional à idade de aposentadoria do segurado. Quanto menor a idade por ocasião da aposentadoria, maior o redutor.

Outro elemento que influi no valor do benefício é a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria. Anualmente o IBGE pesquisa a expectativa de vida do brasileiro, que tem aumentado nos últimos anos. Isto interfere no Fator Previdenciário, reduzindo ainda mais o benefício sempre que a expectativa de vida cresce.

O terceiro elemento que interfere no Fator Previdenciário é o tempo de contribuição. Quanto maior o tempo de contribuição ao INSS, menor o redutor aplicado. O segurado precisa contribuir durante pelo menos 30 anos, se mulher, ou 35 anos, se homem.

Este item servirá para você fazer uma simulação do valor de seu benefício de aposentadoria, com aplicação do Fator Previdenciário.

Para maiores detalhes, você pode acessar o site do Ministério da Previdência Social (www.mps.gov.br).

FATOR PREVIDENCIÁRIO

The diagram shows the formula for the actuarial factor (f) with two callout boxes. The first callout box, labeled 'Introdução de critérios atuariais.', points to the fraction $\frac{T_c \times a}{E_s}$. The second callout box, labeled 'Bônus pela permanência em atividade.', points to the bracketed term $\left[\frac{1 + Id + (T_c \times a)}{100} \right]$.

$$f = \frac{T_c \times a}{E_s} \times \left[\frac{1 + Id + (T_c \times a)}{100} \right]$$

O Fator Previdenciário é calculado pela fórmula:

$$F = \frac{T_c \times a}{E_s} \times \left[1 + \frac{Id + T_c \times a}{100} \right]$$

Onde,

- f= Fator Previdenciário
- Tc = Tempo de contribuição ao INSS
- a = 0,31 (constante, que corresponde a 20% das contribuições patronais e 11% das contribuições do empregado)
- Es= Expectativa de sobrevida no momento de aposentadoria
- Id = Idade de aposentadoria

O Fator Previdenciário “f “ quase sempre é menor do que “1” e, portanto, reduz a média dos salários de contribuição.

Aplica-se à:

- Aposentadoria por idade (opcionalmente)
- Aposentadoria por tempo de contribuição (obrigatoriamente)

Não se aplica à:

- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão
- Auxílio-Acidente
- Salário-Maternidade
- Auxílio-Reclusão

Expectativa de Sobrevida
Considerada pelo IBGE a partir de 01/12/2010

Idade	Es	Idade	Es	Idade	Es
45	33,2	53	26,6	61	20,5
46	32,4	54	25,8	62	19,8
47	31,5	55	25,0	63	19,1
48	30,7	56	24,3	64	18,5
49	29,9	57	23,5	65	17,8
50	29,0	58	22,7	66	17,1
51	28,2	59	22,0	67	16,5
52	27,4	60	21,3	68	15,8

- ° Obtida a partir de tábua do IBGE, para o total da população brasileira;
- ° Média nacional única para ambos os sexos;
- ° Publicada anualmente até 1º de dezembro;
- ° Quando é publicada a nova tábua, sua aplicação é imediata aos benefícios requeridos a partir dessa data

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Tempo de serviço até a E.C. nº 20/98 é computado como de contribuição, salvo o fictício;
- Mulher e professor: adicional de 5 anos, além do tempo contado para o homem;
- Professora: adicional de 10 anos.

COMO CALCULAR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Veja o exemplo de um segurado nas seguintes condições:

- 35 anos de contribuição
- 55 anos de idade
- Es = 25,0 anos (veja tabela acima)
- Média de 80% dos maiores salários-de-contribuição: R\$ 1.800,00

Cálculo do Fator Previdenciário

$$F = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

$$F = 35 \times 0,31 / 25,0 \times [1 + (55 + 35 \times 0,31)/100]$$

$$F = 0,7197$$

Valor do salário-de-benefício

$$SB = M \times f$$

- SB = Salário de Benefício;
- M = média de 80% dos maiores salários-de-contribuição ao INSS desde julho de 1994, corrigidos monetariamente;
- f = Fator Previdenciário.

Aplicando o exemplo tem-se:

$$SB = 1.800,00 \times 0,7197 = R\$ 1.295,62$$

Calcule agora seu benefício de acordo com a fórmula $SB = M \times f$. Se você não tiver o valor de M (média dos salários-de-contribuição desde julho de 1994), mesmo assim você pode calcular o Fator Previdenciário, somente para saber em quanto este fator reduzirá o seu benefício. Basta aplicar seus dados na fórmula:

$$F = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

DIREITO ADQUIRIDO

- Todos que, até a véspera da lei, implementaram o direito ao benefício: cálculo segundo as regras então vigentes;
- Opção pela nova regra;
- Cálculo segundo regra antiga: não se inclui tempo posterior à Lei.

PENSÃO POR MORTE

Haverá ou não repercussão do fator previdenciário na pensão por morte, conforme seja esta decorrente ou não de aposentadoria que teve a aplicação do fator.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ANFIP

CONSELHO EXECUTIVO

Jorge Cezar Costa

PRESIDENTE

Eucélia Maria Agrizzi Mergár

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVA

José Roberto Pimentel Teixeira

ASSUNTOS FISCAIS

Maria do Carmo Costa Pimentel

POLÍTICA DE CLASSE

Maria Bernadete Sampaio Bello

POLÍTICA SALARIAL

Floriano José Martins

ASSUNTOS DE SEGURIDADE SOCIAL

José Avelino da Silva Neto

APOSENTADORIAS E PENSÕES

Ana Mickelina Barbosa Carreira

CULTURA PROFISSIONAL E RELAÇÕES INTERASSOCIATIVAS

Antonio Silvano Alencar de Almeida

SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Manoel Eliseu de Almeida

ASSUNTOS JURÍDICOS

Décio Bruno Lopes

ESTUDOS DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

João Alves Moreira

ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E CADASTRO

Luiz Mendes Bezerra

FINANÇAS

Ademar Borges

PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Rosana Escudero de Almeida

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

RELAÇÕES PÚBLICAS

Assunta Di Dea Bergamasco

ASSUNTOS PARLAMENTARES

Fábio Galízia Ribeiro de Campos

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSELHO FISCAL

Ary Gonzaga de Lellis - GO
Luiz Antônio Gitirana - BA
Ennio Magalhães Câmara - PA

CONSELHO DE REPRESENTANTES

COORDENADOR: Pedro Dittrich Júnior - SC
VICE-COORDENADOR: Manoel de Matos Ferraz - MT
SECRETÁRIA: Rozinete Bissoli Guerini - ES
SECRETÁRIA-ADJUNTA: Maria Aparecida F. P. Leme - RN

Ac - Heliomar Lunz
Al - Francisco De Carvalho Melo
Am - Miguel Arcanjo Simão Novo
Ap - Emir Cavalcanti Furtado
Ba - Arnaldino Moraes Pitta
Df - Floriano Martins Sá Neto
Ce - Noé Freitas Júnior
Es - Rozinete Bissoli Guerini
Go - Carlos José De Castro
Ma - Antônio De Jesus O. De Santana
Mg - Lucio Avelino De Barros
Ms - Cassia Aparecida Martins De A. Vedovatte
Mt - Manoel De Matos Ferraz
Pa - Maria Oneyde Santos
Pb - Lucimar Ramos L. Carvalho
Pe - Paulo Correia De Melo
Pi - Lourival De Melo Lobo
Pr - Márcio Humberto Gheller
Rj - Sergio Wehbe Baptista
Rn - Maria Aparecida Fernandes P. Leme
Ro - Eni Paizanti L. Ferreira
Rr - Andre Luiz Spagnuolo Andrade
Rs - Dulce Wilennbring De Lima
Sc - Pedro Dittrich Junior
Se - Manoel Alves Gomes
Sp - Ariovaldo Cirelo
To - Marcio Rosal Bezerra Barros

CONHEÇA A FUNDAÇÃO ANFIP

A Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social é uma entidade sem fins lucrativos, moderna, ágil, destinada a atender as expectativas cada vez mais crescentes, das classes representativas da sociedade na elaboração de idéias que possam ajudar a defender e consolidar a seguridade social em nosso país. Instituída no ano de 2000 pela ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

A partir dos estudos e debates promovidos pela Fundação ANFIP, novas propostas são encaminhadas aos fóruns e autoridades competentes como: o Congresso Nacional, Ministério da Previdência Social, entre outros, contendo sugestões de alternativas para ampliar e tornar sustentável financeiramente a rede de proteção social, tanto em relação aos benefícios previdenciários, quanto à Seguridade Social, visando, desta forma, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com cidadania e proteção social.

MISSÃO

A Fundação ANFIP tem como missão elaborar e promover estudos, estimular pesquisa e difundir conhecimentos e informações sobre assuntos tributários e de seguridade social, na busca de justiça fiscal e social.

OBJETIVOS

Desenvolver estudos superiores sobre assuntos relacionados à Seguridade Social, previstos em programas governamentais ou privados, nacionais ou não-nacionais, compreendidos nas áreas de saúde, assistência e previdência social;

Criar e manter serviços de publicações de matérias produzidas em suas atividades, como também de terceiros e interessados, vinculadas aos temas da Seguridade Social, bem como desenvolver a comercialização dessas publicações;

Assessorar tecnicamente as entidades privadas ou públicas, nacionais ou não-nacionais, nas atividades e serviços previstos nestas finalidades; elaborar sugestões, textos e propostas quanto à regulamentação constitucional e legal;

Acompanhar, técnica e/ou operacionalmente, as pessoas físicas, e as entidades, públicas ou privadas, nacionais e não-nacionais, na realização, desenvolvimento e participação em atividades e serviços previstos no art. 194 da Constituição Federal;

Elaborar, implantar e acompanhar projetos nas atividades e na prestação de serviços de sua área de atuação participando da gestão e administração vinculadas as suas finalidades.

SERVIÇOS

O mais rápido e eficiente instrumento para entrar em contato com a Fundação ANFIP ou dispor de seus serviços é a internet. No site www.fundacaoanfip.org.br, há diversos serviços que podem ser acessados por qualquer visitante sem necessidade de cadastro prévio ou senha.

Ao clicar no produto Publicações, um dos mais consultados, o internauta tem à sua disposição artigos, monografias, estudos e bibliografias relacionados ao tema Seguridade Social.

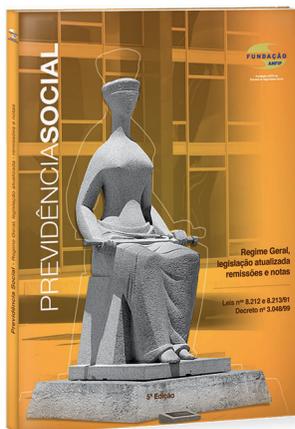
Outro produto campeão de consultas é o Legislação (banco de dados). Trata-se de um banco de dados com informações gerais e que também possibilita o acesso às leis específicas da área de Seguridade e a proposições como o projeto de lei que consolida a legislação acerca dos Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social.

A Fundação ANFIP dispõe ainda de um renomado banco de especialistas aptos a fornecer consultoria sobre as mais diversas áreas da Previdência Social: Regime Geral, Regime do Servidor Público e Previdência Complementar, entre outros.

PUBLICAÇÕES

20 anos da Seguridade Social na Constituição Federal
Previdência Social: Benefícios - Aposentadoria Especial: Uma Conquista do Trabalhador
Tributos Administrados pela Receita Federal do Brasil
Guia dos Direitos do Cidadão
Guia dos Direitos Previdenciários dos Servidores Públicos e dos Segurados do INSS
Previdência Social: Benefícios
Previdência Social: Contribuições e Benefícios
Seminário: Seguridade Social no Brasil
Lei Complementar nº 123 - SIMPLES NACIONAL
RFB - Receita Federal do Brasil, conheça a estrutura
Coletânea de Estudos sobre Seguridade Social
Economia e Inclusão Previdenciária
Previdência do Serviço Público Brasileiro: Fundamentos e Limites das Propostas de Reforma
SAT - Seguro Acidente de Trabalho no Brasil
Previdência Social e Salário Mínimo
Análise da Seguridade Social em 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007
Reforma Tributária e Seguridade Social
A Previdência Social e a Economia dos Municípios
Estudos sobre Seguridade Social, Salário Mínimo e Previdência
Seguridade e Desenvolvimento: Um projeto para o Brasil
Economia Política e Seguridade Social
Dinâmica Socioeconômica e Previdência Sistêmica
Previdência, Sociedade e Desenvolvimento Econômico
Economia, Seguridade e Previdência em enfoque não Ortodoxo
Série “Sonegação Fraude e Evasão Fiscal” Volumes I a VIII
Previdência Social é Cidadania
Seguridade Social e Estado Mínimo

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



**Previdência Social Regime Geral
legislação atualizada remissões e notas**
(atualizada até março de 2011).

Esta publicação é o resultado de
exaustiva pesquisa, atualização, remissão
e ordenamento técnico-jurídico das
Leis nº 8.212 e 8.213/91 e do Decreto nº
3.048/99.

Única em seu formato tem especial
importância por trazer, em cada artigo, inciso ou parágrafo, os textos
anteriores, desde a promulgação das duas leis e de seus regulamentos.

ADQUIRA LOGO A SUA EDIÇÃO

www.fundacaoanfip.org.br | fundacao@anfip.org.br

SBN Qd. 01 Bl. "H" Ed. ANFIP Sala 45

Brasília-DF - CEP: 700040-907

Tel. 3326-0676 | Fax: 3326-0646



de Estudos da Seguridade Social
www.fundacaoanfip.org.br

SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP - Sala 45
Brasília - DF - CEP: 70040-907
Site: www.fundacaoanfip.org.br
e-mail: fundacao@anfip.org.br

Telefone: 61-3326 0676
Fax: 61-3326 0646



Associação Nacional dos
Auditores Fiscais da
Receita Federal do Brasil

SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP
Brasília - DF - CEP: 70040-907
Site: www.anfip.org.br
e-mail: info@anfip.org.br

Telefone: 61-3251 8100
Fax: 61-3326 6078